



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS**

PORTARIA Nº 54, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

Regulamenta o uso da sala de estudos da Biblioteca da PR/TO fora do horário de expediente normal da unidade.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Regimento Interno do MPF, aprovado pela [Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008](#), e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para uso da sala de estudos da Biblioteca Pedro Jorge de Melo e Silva fora do horário normal de funcionamento da Procuradoria da República no Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a utilização da sala de estudos da Biblioteca Pedro Jorge de Melo e Silva fora do horário normal de funcionamento da Procuradoria da República no Tocantins (PR-TO), na forma desta portaria.

Art. 2º - A sala de estudos poderá ser utilizada por membros e servidores lotados nas unidades do Ministério Público Federal no Tocantins, das 20h à 0h, nos dias úteis da semana, e das 8h às 18h, nos sábados e feriados.

Art. 3º - O acesso à sala de estudos será obrigatoriamente precedido de apresentação do crachá ou identidade funcional, além de registro, em livro próprio, do nome, matrícula e horários de entrada e saída do servidor.

Parágrafo único. O livro de registro das entradas e saídas ficará sob poder do vigilante responsável pela recepção do prédio.

Art. 4º - A abertura da sala de estudo será feita pelo primeiro servidor interessado em utilizá-la, que retirará a chave com o vigilante da recepção.

Art. 5º - O fechamento da sala ficará sob responsabilidade do último usuário do dia, que obrigatoriamente devolverá a chave ao vigilante da recepção antes de se retirar do prédio.

Art. 6º - Em nenhuma hipótese será permitida a utilização da sala de estudos fora do horário de expediente normal da Biblioteca por parentes, amigos ou acompanhantes de qualquer espécie dos membros e servidores.

Art. 7º - Em nenhuma hipótese as horas de utilização da sala de estudo serão consideradas horas trabalhadas, sendo vedada a utilização do local durante a jornada de trabalho do servidor.

Art. 8º - Durante a utilização, os servidores deverão manter a sala de estudos limpa e zelar pelos móveis e equipamentos (mesas, cadeiras, cabines, ar-condicionado e outros) nela disponíveis.

Parágrafo único. Não é permitida a entrada de quaisquer tipos de alimentos na sala de estudo.

Art. 9º - Ao término da utilização da sala, os servidores deverão retirar todo o seu material de estudo e demais objetos pessoais, desligar todos os equipamentos e apagar as luzes.

Art. 10 - Eventuais danos ao patrimônio e às instalações da sala de estudo serão apurados visando à responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Art. 11 - A presente norma poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério do Procurador-Chefe, especialmente se verificado o descumprimento das regras de acesso ou utilização da sala de estudo.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABRIEL MORAIS DE QUEIROZ

Publicado no DMPF-e Administrativo de 04/05/2015, nº79, p.22

Ministério Público Federal